

ILMO. SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025

CONTRATANTE (UASG): 80020

GLS C_034_2025

GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.558.972/0001-30, com sede na Rua Artidoro da Costa nº 66, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20551-140, neste ato representada segundo os seus atos constitutivos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nos termos a seguir expostos.

DOS FATOS.

O presente expediente tem por objeto a impugnação aos itens 9.6.1.2 e 12.5 do Edital, que exigem a apresentação, respectivamente:

- de atestado de execução de Teste de Estanqueidade em Sala Cofre certificada segundo a norma ABNT NBR 15247, ASTM E779, NFPA 2001 e/ou NBR 10636, **com acompanhamento de OCP acreditado pelo Inmetro;**

- de certificado emitido por entidade credenciada (tais como ABNT, UL do Brasil e equivalentes), “ **aceitando alternativamente os certificados NBR 15247, EN 1047 ou NBR 10636 comprovando a habilitação da empresa para o escopo Sala Cofre, Sala Segura e ou Paredes e Divisórias Resistentes a Fogo**” .

Embora aparentemente se trate de exigência técnica voltada à segurança da infraestrutura de TI, a imposição de vinculação com certificações exclusivamente padronizadas pela NBR 15247 e correlatas afronta os princípios da competitividade, isonomia, economicidade e legalidade.

DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA E SUA CONSEQUENTE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

Nos termos da Nota Técnica nº 01/2024 do TCU, amplamente fundamentada e amplamente referenciada pelo Plenário, a exigência de certificação pela ABNT NBR 15247, conforme PE-047, compromete a livre concorrência ao concentrar o mercado nas mãos de um único grupo econômico:

“26. Ainda sobre esta questão, é importante ressaltar que, no caso específico das salas-cofres edificadas com base em células de tecnologia Lampertz/Rittal, muito comum nos entes públicos, a exigência de certificação pela NBR 15247, especialmente em face do disposto na norma PE 047.07, conduz à exclusividade de atuação do grupo econômico integrado pelas empresas Green4T e Aceco TI..” (Nota Técnica 01/2024, item 20.26), **GN**.

“27. Essa condição monopolista pode resultar em graves prejuízos ao interesse público uma vez que as empresas fabricantes de salas-cofres podem se ver tentadas a reduzir artificialmente o preço de construção de novas instalações, cientes de que poderão cobrar o que desejarem na fase de manutenção em decorrência de deterem mercado cativo para os entes que desejarem manter a certificação de suas salas-cofre.” (item 20.27).

" 29. Anoto, por pertinente, que, no Acórdão 8.204/2019 – 2ª Câmara, da relatoria do Ministro André Luiz de Carvalho, em situação semelhante à destes autos, o Tribunal fez comunicação ao Cade sobre possível existência de monopólio e determinou que a unidade jurisdicionada se abstivesse de prorrogar o contrato firmado, nos seguintes termos." (item 20.29)

“O TCU recomendou expressamente que não se exija exclusivamente a NBR 15247 como critério técnico.” (item 21)

Ademais, note a economia ao Erário apontado no próprio texto da NT, onde traz o Acórdão 8204/2019 – FNDE, citado textualmente.

“O TCU recomendou expressamente que não se exija exclusivamente a NBR 15247 como critério técnico.” (item 21).

“A experiência do Serpro foi exitosa, dado que o valor homologado no PE 730/2023 (R\$ 16.131,94) **foi 60% inferior ao preço**

homologado na licitação anterior, PE 327/2023 (R\$ 39.984,58).

Registre que a empresa Orion Telecomunicações Engenharia S/A venceu ambas as licitações.” (Nota Técnica 01/2024, p. 71), GN.

DAS DEMAIS DECISÕES SOBRE O MESMO TEMA.

Publicado em 18 de dezembro de 2024.

CONAB N.º 90.012/2024.

PROCESSO N.º 21200.002879/2023-42.

“...Constata-se, inicialmente, que a Impugnação cinge-se em três pontos de inflexão, a saber:

Exclusão da exigência de renovação ou de manutenção de conformidade com vínculo à ABNT bem como para **afastar quaisquer exigências que vinculem a licitante à ABNT**, de forma direta ou indireta, para fins de manutenção ou **recertificação de salas-cofre, assegurando-se a ampla competitividade** e o cumprimento das disposições legais que regem as licitações públicas.

Resposta ao pedido de impugnação:

1 - Diferentemente do edital referenciado no documento, no edital da **Conab não é exigida a renovação de certificação ou recertificação**, apenas que as características originais da sala, conforme especificadas na certificação, sejam mantidas. **A exigência de manutenção da certificação dentre as obrigações contratuais ocorreu por falha na revisão da versão publicada.**

No item 10.1, b) havia menção a perda de conformidade com a certificação ABNT. Onde se lia "A perda da conformidade com a

certificação ABNT/NBR será considerada uma falha grave e poderá resultar na rescisão do contrato.", agora lê se "A perda das características originais, como estanqueidade e resistência a fogo será considerada uma falha grave e poderá resultar na rescisão do contrato.", visto que esta redação foi herdada de versão anterior do documento.

Devido as alterações e necessidade de republicação do edital, solicito suspensão do pregão..."

Publicação em 22/11/2024, 11:29.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ AGENTES
DE CONTRATAÇÃO - FASE EXTERNA - AGEX –**

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01/2024 (SEI ID: 6198139)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024 TJPI TERMO DE
REFERÊNCIA Nº 164/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados contínuos para supervisão, manutenção e suporte técnico aos sistemas e subsistemas do Data center do TJ/PI (26m2), bem como das áreas externas, piso elevado, NOC incluindo o sistema KVM e de supervisão, Quadros elétricos, Sistema de Climatização, Sistema de detecção e combate a incêndio, Sistema CFTV, Sala UPS e grupo gerador, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de todos os subsistemas e espaços conjugados, além do monitoramento online, remoto e/ou presencial, em regime de 24 x 7, a serem executados de acordo com as especificações, condições e quantidades descritas no Anexo I do Termo de Referência.

Trata-se Pedido de Impugnação apresentado, que em síntese requer a revisão do Edital nos seguintes pontos:

QUESITO 01: Seja excluída a exigência de renovação anual da declaração de conformidade junto à ABNT, prevista no item 3.5.7 da minuta contratual.

RESPOSTAAO QUESITO 01: Em reanálise do Edital de Licitação Nº 52/2024 (6138594) e seus Anexos, verifica-se a divergência entre o disposto no Termo de Referência Nº 164/2024 (6138514) e a Minuta de Contrato Administrativo (Anexo III do ID 6138594), **motivo pelo qual o certame será relançado, com os devidos ajustes na Minuta Contratual para exclusão da exigência de renovação anual da declaração de conformidade junto à ABNT e, assim, assegurar a consonância plena entre os artefatos jurídicos correlacionados.**

...

QUESITO 03: Seja exigido testes de estanqueidade periódicos para a comprovação das características originárias do ambiente, quanto a sua proteção.

RESPOSTAAO QUESITO 03: De acordo com o Termo de Referência Nº 164/2024 (6138514), **a contratada deverá agir de modo a preservar a estanqueidade e as demais características originais da sala e de seus subsistemas.**

Encontrando-se a Resposta ao Pedido de Impugnação Nº 01/2024 juridicamente fundamentada, passo à publicização nos meios legais.

BRENO STEWART NUNES DE OLIVEIRA.

TCU, Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2024.

SUMÁRIO: ELABORAÇÃO DE NOTA TÉCNICA.
MANUTENÇÃO DE SALA-COFRE. ANÁLISE SOBRE A EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO FABRICANTE PARA A OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO. EXCLUSÃO, DO TEXTO, DE QUALQUER REGRA OU DIRETRIZ DE NATUREZA GENÉRICA. AUTORIZAÇÃO PARA DAR PUBLICIDADE À NOTA TÉCNICA COMO SUBSÍDIO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

“...exigir, durante a execução do contrato, a manutenção do certificado da sala-cofre resulta na mesma restrição à competitividade, no caso do fabricante Lampertz/Rittal, pois somente a Aceco TI e a Green4t, e sua credenciada Orion Telecomunicações, poderiam manter a certificação;...”

Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

DECISÃO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

PROCESSO Nº TC-CP/0216/2024

Tem-se, assim, em conclusão técnica sintética extraída do parecer anexo, o seguinte:

1- Não está sendo exigido das empresas participantes que possuam a certificação ABNT, mas sim que comprovem, via atestado de capacidade técnica, que já prestaram o serviço em sala-cofre certificada;... GN.

DA ANTINOMIA ENTRE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E CONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA.

Ainda que a Administração Pública disponha de margem de discricionariedade na definição de critérios técnicos para assegurar a qualidade do objeto contratado, tal prerrogativa não é absoluta e encontra limites nos princípios constitucionais e legais que regem a atividade administrativa, especialmente quando a escolha discricionária compromete de forma direta o interesse público primário, a igualdade de condições entre os licitantes e o efetivo zelo pelo Erário.

A Carta Maior estabelece que toda atividade da Administração deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo a isonomia por ela exigida; a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração prevista ainda na Lei nº 14.133/2021 tendo como princípios estruturantes do processo licitatório, em equilíbrio com a competitividade, a economicidade e a busca do interesse público primário. A leitura sistemática de tais dispositivos revela que o princípio da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade não são inferiores à margem de escolha do gestor público. Em verdade, a discricionariedade deve ser exercida dentro dos limites constitucionais e legais, jamais podendo ser utilizada como escudo para legitimar uma restrição desproporcional ou que promova a concentração do mercado em único grupo econômico, como efetivamente demonstrado no presente caso.

O que se observa no caso concreto é uma aparente antinomia de princípios, entre:

- a discricionariedade administrativa (como defendida pelo órgão);
- e os princípios da isonomia, livre concorrência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa.

Ora, os elementos constantes nos autos — inclusive obtidos em processos semelhantes junto à CONAB, TJPI e em Notas Técnicas do TCU — comprovam que a manutenção de vínculo com a ABNT gera ônus financeiros desproporcionais ao Erário, resultando em contratos com valores significativamente superiores aos firmados com empresas não vinculadas à ABNT, mas igualmente capacitadas e auditáveis por meios diversos e menos onerosos.

Portanto, a prevalência do princípio da discricionariedade não se sustenta quando confrontada com o conjunto de valores constitucionais e legais que exigem da Administração o dever de buscar soluções mais econômicas, isonômicas e tecnicamente viáveis.

Neste contexto, deve prevalecer o princípio da supremacia do interesse público primário, que impõe à Administração a busca de eficiência e economicidade, mesmo que isso implique substituir a conveniência subjetiva do gestor por uma solução técnica mais vantajosa ao interesse coletivo.

DO ENTENDIMENTO NORMATIVO E DOUTRINÁRIO.

A exigência contraria também a Instrução Normativa SGD/ME nº 31/2021, que alterou a IN SGD nº 1/2019 e dispõe expressamente no item 4.3.3:

“os órgãos e entidades devem abster-se da exigência de exclusiva certificação pela norma ABNT NBR 15247 ... permitindo a apresentação de certificados emitidos por outras entidades acreditadas pelo Inmetro ou certificados equivalentes”.

A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 5º e 11, reforça os princípios da competitividade, proporcionalidade, eficiência e proposta mais vantajosa para a Administração. A restrição injustificada da competição viola também o art. 37, XXI da Constituição Federal.

A doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro ressalta que a discricionariedade administrativa deve ser compatibilizada com os princípios do interesse público primário, da isonomia e da eficiência, não podendo justificar exigências desproporcionais que gerem reserva de mercado.

DA POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA POR OUTROS MEIOS.

É plenamente possível comprovar a capacidade técnica da empresa por;

- * atestados de capacidade emitidos por contratantes públicos ou privados;
- * testes de estanqueidade conforme ASTM E779 e similares;
- * relatórios técnicos que demonstrem a manutenção das características físicas da sala-cofre e;
- * responsabilidade técnica assumida por engenheiro habilitado com ART.

Tal possibilidade é respaldada por pareceres recentes no âmbito da CONAB, TJPI, TCE/MS, além da jurisprudência administrativa do TCU.

DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer-se.

1. A exclusão da exigência de certificação vinculada exclusivamente à ABNT NBR 15247.
2. A aceitação de outros meios de comprovação técnica, inclusive testes de estanqueidade e atestados de capacidade com laudo técnico e ART.
3. A readequação do edital para garantir a mais ampla concorrência, em conformidade com a legislação federal, normativos administrativos e jurisprudência do TCU.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2025.

GLS Engenharia e Consultoria Ltda.

CNPJ: 68.558.972/0001-30

Por - Carlos Eduardo Correa de Souza

OAB/RJ 157049

**G L S ENGENHARIA E
CONSULTORIA**

LTDA:68558972000130

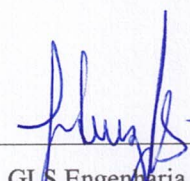
Assinado de forma digital por G L
S ENGENHARIA E CONSULTORIA
LTDA:68558972000130

Dados: 2025.06.05 12:20:07 -03'00'

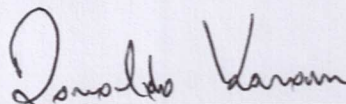
PROCURAÇÃO AD-JUDICIA.

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **GLS Engenharia e Consultoria LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 68.558.972/0001-30, com sede na Rua Artidoro da Costa, 66 em Vila Isabel nesta cidade, CEP 20551-140, por seu dirigente com endereço eletrônico – **glsproducao@glsengenharia.com.br**, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **Dr. CARLOS EDUARDO CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-RJ, sob o nº 157.049, portador do CPF nº 705.979.017-91, com escritório na Avenida Geremário Dantas, 1400 loja nº 179 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro - RJ – CEP 22760-401, e endereço eletrônico **carlosetuardo@precisasinistros.com.br**, onde recebe intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia", em qualquer assunto administrativo ou judicial para em Juízo, Instância ou Tribunal, Autarquia, Empresa Publica e demais, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, **inclusive interpor Mandado de Segurança, ou qualquer outro remédio constitucional**, usando os recursos legais e administrativos acompanhando-os. Conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, em conjunto ou separadamente, sendo o presente instrumento de mandato, desoneroso e contratual, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso.

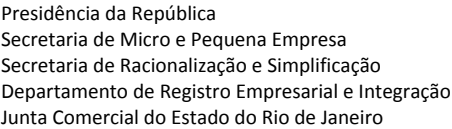
Rio de Janeiro, 22 de março de 2023.



GLS Engenharia e Consultoria LTDA
José Luiz Alves
Sócio-Gerente
CREA/RJ nº 88-1-00572-0-D
CPF: 603.952.577-00



GLS Engenharia e Consultoria LTDA
Ronaldo Alves Karam
Sócio-Gerente
OAB/RJ nº 23.884
CPF: 190.552.857-49



33.2.1036112-1

Sociedade empresária limitada

Normal

00-2022/742719-0

23/09/2022 14:14:32

JUCERJA

Último arquivamento:

00004875491 - 05/05/2022

NIRE: 33.2.1036112-1

G L S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Boleto(s): 104170211

Hash: EF97F615-5AA6-45AD-90D0-640876A39600

Orgão	Calculado	Pago
Junta	458,00	458,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

G L S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]**Requerente**

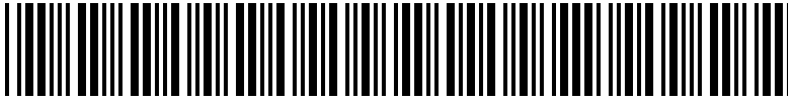
Rio de Janeiro

Local

23/09/2022

Data

Nome:	Simao Augusto Duarte dos Santos
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2125819997
E-mail:	simaoaugusto@unitecrj.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	23/09/2022
Data da 1ª entrada:	



00-2022/742719-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: G L S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1036112-1 Protocolo: 00-2022/742719-0 Data do protocolo: 23/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2022 SOB O NÚMERO 00005105710 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F2FE57608568DD7E9FDD3E22BF10ABAC558C6DDAE5DD1C9060630E5307A2A492

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/8

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"G L S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA"

CNPJ: 68.558.972/0001-30

NIRE: 33.2.1036112-1

SOLANGE SUSINI DO CARMO, brasileira, natural do Rio de Janeiro, separada judicialmente, engenheira eletricitista, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Comandante Rubens Silva, Nº 700-Bloco 2-Apto 205 – Freguesia - Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.750-054, portadora da carteira de identidade No 84-1-07798-4 expedida pelo CREA-RJ em 04.09.85 e inscrita no CPF/MF sob o nº 787.283.717-04.

JOSÉ LUIZ ALVES, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado nesta cidade à Fritz Feigl, Nº 485 – Freguesia – Jacarepaguá – Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.750-600 portador da carteira de identidade Nº 88-1-00572-0-D expedida pelo CREA-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 603.952.577-00.

RONALDO ALVES KARAM, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Artidoro da Costa, Nº 66 – Vila Isabel - CEP: 20.551-140 - RJ, portador da carteira de identidade Nº 23.884 expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o Nº 190.552.857-49.

Únicos sócios quotistas da GLS Engenharia e Consultoria Ltda., sociedade Empresária limitada, com sede à Rua Artidoro da Costa nº 66 – CEP 20551-140, Vila Isabel – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 68.558.972/0001-30, com seu Contrato Social registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro sob nº 120.659, Livro A, nº 31 em 04/06/1992 e sua transformação de Sociedade arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o número de arquivamento 3047948, NIRE 33.2.1036112-1 em 31/05/2017 e filial no Distrito Federal à Quadra SHCN CL QD 111 Bloco C nº 31 – Pavimento Superior Parte Sala 114 e Complemento Superior Parte Sala 101 – Bairro Asa Norte – Brasília – DF – CEP 70754-530, devidamente arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal em 22/09/2017, NIRE 53.9.0037510-1, resolvem de pleno e comum acordo alterá-lo mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- Alteração Primeira – CLÁUSULA QUARTA – OBJETIVO SOCIAL

Dar nova redação a Cláusula Quarta – Objeto Social, incluindo novas atividades abaixo listadas:

reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, administração de obras, instalação de máquinas e equipamentos industriais, manutenção e reparação de geradores de transformadores e motores elétricos, manutenção e instalações de estações e redes de telecomunicações, serviços de engenharia em geral, construção de edifícios, incorporação de empreendimentos imobiliários, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, obras de urbanização em ruas em praças e calçadas, instalação e manutenção e reparação de elevadores e escadas e esteiras rolantes, outras instalações em construções não especificados anteriormente, instalação e manutenção elétrica, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado e ventilação e refrigeração, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, instalações hidráulicas e de gás, serviços de arquitetura, atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não

especificados anteriormente, serviços de interconexão entre redes, serviços de conexão de equipamentos de redes de telecomunicações para acesso a internet como modems roteadores e afins, instalação e manutenção das conexões de terminais de rede de telecomunicações em prédios, instalação e manutenção de suportes para circuitos de dados, serviços de rede de telecomunicações para pessoas físicas e jurídicas, serviços especiais em telecomunicações e suporte à interligação de redes de comunicação, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, serviços de montagem de móveis de qualquer natureza, instalação e manutenção de aparelhos para captação de energia solar, manutenção, reparação e instalação de equipamentos não especificados anteriormente nas áreas das engenharias civil, elétrica e mecânica.

Em função das alterações introduzidas no presente, os sócios decidem consolidar o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME

A sociedade girará sob a denominação social de "GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade tem sede nesta cidade à RUA ARTIDORO DA COSTA nº 66 – VILA ISABEL – RIO DE JANEIRO - RJ CEP 20.551-140 e filial no Distrito Federal à QUADRA SHCN CL QD 111 BLOCO C Nº 31 PAVIMENTO SUPERIOR PARTESALA 114 e Complemento: PAVIMENTO SUPERIOR PARTE SL 101 – BAIRRO ASA NORTE - BRASILIA – DF- CEP 70754-530.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETIVO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social as atividades de: engenharia civil, elétrica, eletrônica, telecomunicações, mecânica e segurança do trabalho; prestação de serviços de projetos, consultorias, execuções, instalações, montagens, ampliações, reformas, operação, manutenção preditiva, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica em sistemas prediais elétricos, hidros sanitários, mecânicos, hidráulicos, eletromecânicos, sistema de refrigeração central e individual, sistema de ar condicionado de precisão, telefonia, automação, rede ótica interna e externa, rede de cabeamento estruturado, CFTV/DVR, gás e vapor, bem como de ambientes seguros, Salas Cofre Certificadas por normas Nacionais e Internacionais, Datacenters, Centro de Processamento de Dados e seus sistemas integrados relativos à energia elétrica, No Breaks, Geradores, Ar condicionado, detecção/alarme/extinção de incêndio, controle de acesso, som, sistemas de segurança CFTV, eficiência e gerenciamento energético, bem como prestação de serviços completos de gerenciamento de facilidades, serviços de automação, gerenciamento e monitoramento de redes de energia elétrica, serviços de projetos, instalações, operação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica de sistemas de proteção e combate a incêndio, serviços de projetos, construções, execuções, instalações, montagens, ampliações, operação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica em ambientes seguros e salas cofre; locação de mão de obra especializada, planejamentos, projetos, desenvolvimento, gestão e infra

estrutura nos diversos segmentos de tecnologia da informação; construção civil, obras e reformas, inclusive urbanização, saneamento básico, incorporação e administração de imóveis de construção própria, administração e locação de estacionamentos, representações por conta de terceiros e por conta própria, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, administração de obras, instalação de máquinas e equipamentos industriais, manutenção e reparação de geradores de transformadores e motores elétricos, manutenção e instalações de estações e redes de telecomunicações, serviços de engenharia em geral, construção de edifícios, incorporação de empreendimentos imobiliários, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, obras de urbanização em ruas em praças e calçadas, instalação e manutenção e reparação de elevadores e escadas e esteiras rolantes, outras instalações em construções não especificados anteriormente, instalação e manutenção elétrica, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado e ventilação e refrigeração, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, instalações hidráulicas e de gás, serviços de arquitetura, atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificados anteriormente, serviços de interconexão entre redes, serviços de conexão de equipamentos de redes de telecomunicações para acesso a internet como modems roteadores e afins, instalação e manutenção das conexões de terminais de rede de telecomunicações em prédios, instalação e manutenção de suportes para circuitos de dados, serviços de rede de telecomunicações para pessoas físicas e jurídicas, serviços especiais em telecomunicações e suporte à interligação de redes de comunicação, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, serviços de montagem de móveis de qualquer natureza, instalação e manutenção de aparelhos para captação de energia solar, manutenção, reparação e instalação de equipamentos não especificados anteriormente nas áreas das engenharias civil, elétrica e mecânica

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade e o uso da denominação social serão exercidos por todos os sócios, sempre em conjunto, com no mínimo 02 (duas) assinaturas, podendo praticar todos os atos de comércio inclusive movimentar contas bancárias, ficando também dispensados de caução. Os sócios Administradores poderão nomear procurador para em seu nome e de acordo com a Lei, representá-los perante a sociedade, ficando os mesmos investidos dos mais amplos poderes para representar a sociedade em todo e qualquer ato a ela relacionado, tais como: perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias ou paraestatais, instituições financeiras, em juízo ou fora dele, podendo no exercício deste mister, praticar todos os atos enfeixados no âmbito do objeto social, independentemente da prestação de caução.

Parágrafo Único: - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade os atos de qualquer dos sócios ou procuradores, que envolverem obrigações referentes a negócios ou operações estranhas aos objetivos da firma, tais como fianças, endossos, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), divididos em 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) integralizadas em moeda corrente do país, que fica distribuído entre os sócios, a saber:

NOME DO SÓCIO	% DO CAPITAL	Nº QUOTAS	VALOR DE QUOTAS
JOSE LUIZ ALVES	33,34	350.000	R\$ 350.000,00
SOLANGE SUSINI DO CARMO	33,33	350.000	R\$ 350.000,00
RONALDO ALVES KARAM	33,33	350.000	R\$ 350.000,00
TOTAL	100	1.050.000	R\$ 1.050.000,00

GLS Engenharia e Consultoria Ltda - CNPJ: 08.538.971/0001-30 - Tel. (21) 2569-2511
Matriz - Rua Artidoro da Costa, 66 - Vila Isabel - RJ - Tel. (21) 2569-2511 - CEP 20551-140
Filial BSB - CLN 111 - Bl. C - Sala 101 e 114 - Ed. Bonganville - Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70754-530
E-mail: glspredscas@glsenharia.com.br - Site: www.glsenharia.com.br

Pag. 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: G L S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1036112-1 Protocolo: 00-2022/742719-0 Data do protocolo: 23/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2022 SOB O NÚMERO 00005105710 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F2FE57608568DD7E9FDD3E22BF10ABAC558C6DDAE5DD1C9060630E5307A2A492

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 5/8

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade está restrita ao valor das quotas de cada sócio, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou transferir a terceiros a totalidade ou parte de suas quotas, sem antes submeter às condições de venda ou cessão ao exame dos outros sócios que, em igualdade de condições, terão o direito de adquiri-las ou indicar terceiros para efetivar a aquisição nas mesmas condições.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA (PRÓ-LÁBORE) DOS SÓCIOS

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS E A DIVISÃO ENTRE OS SÓCIOS DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social coincidirá com ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial no último dia do ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, podendo em caso de unanimidade, ser transferidos para conta de reservas ou prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CASO DE FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se extinguirá, observadas as normas legais. Porém, tais motivos acarretarão o levantamento de um balanço extraordinário dentro de 60 (sessenta dias) após o evento, a fim de se apurarem os haveres que serão pagos a quem de direito em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas ou outra forma de consenso entre as partes, a partir do trigésimo dia após o levantamento do balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SAÍDA DO SÓCIO

Em caso de retirada de um algum sócio, a sociedade não se dissolverá. O sócio retirante deverá comunicar o seu propósito aos outros sócios, por escrito e com antecedência de, no mínimo de 60 (sessenta) dias. Seus haveres serão apurados em balanço extraordinário e serão pagos de acordo com o disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incluídos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de dissolução da sociedade, os sócios por comum acordo, nomearão o liquidante, resolvendo sobre o modo de liquidação e o pagamento dos haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO

Os sócios ficam dispensados de prestarem caução para o exercício de sua atividade na firma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OMISSÃO

Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e demais legislações reguladoras das atividades desta sociedade, de cujas disposições os sócios declaram ter pleno conhecimento, subordinando-se a elas como se aqui fossem mencionados em sua íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

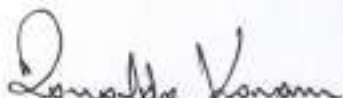
Os direitos e obrigações ora ajustados são: perfeitos, consumados e irrevogáveis, assim para os contratantes como para os seus herdeiros e sucessores.

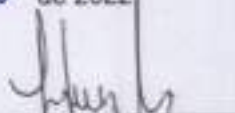
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FÓRO DE ELEIÇÃO

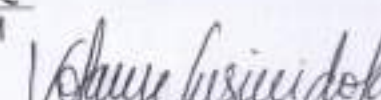
Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando os contratantes aos foros de domicílios futuros, ainda que privilegiados.

E estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2022


RONALDO ALVES KARAM


JOSÉ LUIZ ALVES


SOLANGE SUSINI DO CARMO

TESTEMUNHAS:


Mauricio Nunes Rodriguez Mosquera
CPF/MF: 256.260.517-91
RG: 42.746/O-3 CRC-RJ

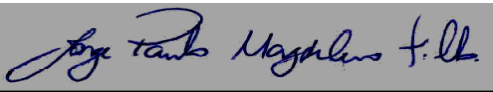

Helena Borges Gouveia
CPF/MF: 504.452.197-34
RG 03982816-5-Detran-RJ

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA G L S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, NIRE 33.2.1036112-1, PROTOCOLO 00-2022/742719-0, ARQUIVADO EM 23/09/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005105710, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 875.616.117-49	SIMAO AUGUSTO DUARTE DOS SANTOS

23 de setembro de 2022.



Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

200295993-5

Nome

SOLANGE SUSINI DO CARMO

Filiação

HAROLDO ROSSAS DO CARMO

MARIA SYLVIA SUSINI ROSSAS DO CARMO

C.P.F.

787.283.717-04

Documento de Identidade

40616427 SSP-RJ

Tipo Sang.

B+

Nascimento

12/04/1959

Naturalidade

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea do Registro

CREA-RJ

Emissão

01/10/2015

Data de Registro

08/02/1985

Ass. Presidente

Sergio Luiz P. Barros

Registro no Crea

RJ-841077984/D



Título Profissional

Engenheira Eletricista

Engenheira de Segurança do Trabalho

Ass. do Profissional

Solange Susini do Carmo

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

200176955-5

Nome

JOSE LUIZ ALVES

Filiação

JOSE ALVES

OLINDA DA CONCEICAO ALVES

C.P.F.

603.952.577-00

Documento de Identidade

039057187 IFP/RJ

Tipo Sang.

A+

Nascimento

13/12/1957

Naturalidade

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-RJ

Emissão

04/07/2012

Data de Registro

07/03/1988

Ass. Presidente

Registro no Crea

1988100572



Título Profissional

Engenheiro Eletricista

Ass. do Profissional

010213088

Valida em todo o território nacional

Vale como Documento de Identidade e tem fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/86 e Lei nº 6206 de 07/05/75)